

Resolução dos critérios de Distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - Rede Sustentabilidade referente ao pleito de 2020

Resolução CEN 01/2020

Esta resolução dispõe sobre os critérios de distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - Rede Sustentabilidade - referente ao pleito de 2020, nos termos do Art.6º da Resolução –TSE n. 23.605/2019 .

A EXECUTIVA NACIONAL DO PARTIDO, por meio de teleconferência, nos termos das artigo 16-C, § 7º da Lei nº 9504/97 e na Resolução do TSE nº 23.605/2019, resolve:

Art. 1º- O valor do Fundo Especial de Financiamento de Campanha será repassado diretamente pelo Diretório Nacional aos órgãos partidários ou aos candidatos (às), obedecendo os seguintes critérios:

I - no mínimo 30% dos recursos serão destinados para candidaturas femininas sejam elas proporcionais ou majoritárias.

II - até 68% dos recursos serão destinados, direta ou indiretamente, para as candidaturas majoritárias e/ou proporcionais;

III - 2% para administração do Elo nacional para gastos comuns na eleição municipal.

Parágrafo primeiro: a executiva nacional poderá ampliar para até 4% os valores a serem executados no item III.

Parágrafo segundo. A executiva Nacional fará resolução interna para estabelecer valores totais que cada território estadual poderá ter direito.

Art. 2º - Observadas os percentuais previstos no artigo anterior, os critérios de distribuição serão baseados, a.) no desempenho de organização partidária compreendida no período de 2018 até 2020; b.) viabilidade das nominatas para cargos majoritários ou proporcionais, organizada e em comum acordo com a direção nacional; c) densidade eleitoral da localidade e/ou influência regional das candidaturas apresentadas; d.) grau de viabilidade e/ou contribuição eleitoral para objetivo estratégico do partido para 2022 e continuidade das gestões da REDE nas prefeituras prioritárias. e.) realização de alianças programáticas f.) no desempenhos eleitorais em 2016 e 2018, avaliados pelas instâncias estaduais e nacional.

Art. 3º - Definidos os valores que cada estado poderá receber pela Executiva Nacional, a primeira parcela será paga depois das convenções eleitorais, sendo que casos excepcionais serão decididos pela Executiva Nacional. O valor restante será efetivado durante o processo eleitoral, podendo a executiva nacional decidir por ajustes nos valores restantes a serem repassados de acordo com o monitoramento dos resultados e prestação de contas.

Art. 4º - Do valor recebido do FEFC, os candidatos majoritários, em comum acordo com a direção municipal, e as direções estaduais poderão repassar para outros candidatos do partido e de coligações, por meio de doação financeira e ou estimável, objetivando manter a

maior representatividade.

Parágrafo único. é vedado repasse para direções municipais em locais onde a REDE não tenha candidaturas organizadas.

Artigo 5º - Os recursos definidos de acordo com os critérios apontados no artigo 1º serão destinados diretamente aos órgãos partidários estaduais ou municipais de acordo com o plano eleitoral de cada estado.

Parágrafo Único - A executiva Nacional poderá repassar os recursos diretamente aos candidatos majoritários ou proporcionais, quando haja pedido dos respectivos ELOS Estaduais ou Municipais, ou por decisão da própria Executiva Nacional.

Art. 6º – A executiva Nacional ou as direções estaduais/municipais repassarão, obrigatoriamente, os valores referentes aos 30 % para mulheres como estabelece a legislação, de acordo com decisão das direções estaduais/municipais consultado a direção nacional e o Elo Mulheres.

Parágrafo Único – Os recursos destinados às mulheres comporá o valor total a ser destinado para cada estado.

Art. 7º - Os recursos correspondente aos valores previstos no artigo 1º e seus incisos e artigo 5, observarão o estímulo para candidatos (as) indígenas, populações tradicionais, negros, jovens, LGBTQI+ e de pessoas com deficiência, visando assegurar a expressão de identidade social e representação.

Art. 8º - Para que o candidato tenha acesso aos recursos do FEFC, deverá fazer requerimento por escrito ao órgão de direção partidário respectivo, na forma do art. 8º Parágrafo Único da Resolução n. 23.605/2019

Art. 9º - Deverá o candidato ou o órgão partidário ainda assinar termo de compromisso onde atestará o recebimento do Recurso do FEFC, bem como a sua inteira responsabilidade pela correta aplicação na campanha eleitoral e o dever de prestar contas eleitorais na forma do Art. 16 – C, §11 da Lei n. 9.504/1997, isentando o Diretório Nacional da REDE SUSTENTABILIDADE de qualquer responsabilidade pela má gestão e aplicação dos recursos do FEFC quanto aos gastos na campanha eleitoral, fora dos ditames previstos na legislação eleitoral em vigor.

Art. 10 - Os recursos provenientes do FEFC transferido pelo Diretório Nacional aos candidatos ou às direções estaduais, que não forem utilizados nas campanhas eleitorais deverão ser devolvidos integralmente ao Tesouro Nacional, através de GRU, no momento da apresentação da respectiva prestação de contas na forma do Art. 11 da Resolução n. 23.605/2019 e Art. 16 – C , § 11 da Lei 9.504/1997.

Art. 11 - Para efeitos de cumprimento ao disposto no Art.6º § 4º III da Resolução do TSE 23.605/2019, o Diretório Nacional da REDE SUSTENTABILIDADE, procedeu a abertura de

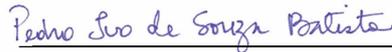
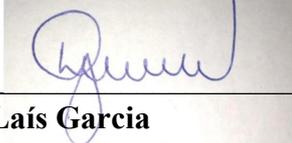
conta bancária específica para movimentação dos Recurso do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) Banco do Brasil Agência: 3596-3 Conta Corrente: 23.176-2.

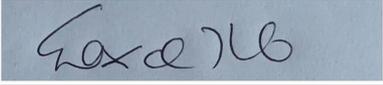
Art. 12 - Todos os recursos destinados aos órgãos partidários, candidatos majoritários ou proporcionais obedecerão as orientações da legislação eleitoral e de resoluções específicas da executiva nacional em relação a prestação de contas.

Art. 13 - Os casos omissos nesta resolução serão definidos pela Comissão Executiva Nacional.

Art. 14 - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília, 16 de Junho de 2020.



Pedro Ivo Batista e Laís Garcia
Porta-Vozes



José Gustavo e Eduardo Bandeira de Mello
Coordenadores Financeiros